



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA N° 56, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

PORTRARIA ESALQ N° 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos de Departamentos, Comissão de Graduação, Comissão de Pós- Graduação, Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Ecologia Aplicada, Comissão de Pós-Graduação Integrada em Bioenergia, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Ética Ambiental de Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão de Inclusão e Pertencimento e Comissão de Biblioteca.

A Diretora da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e de pós- graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, das 8h às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2025, pelo sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente da graduação e um discente da pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes da graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Esalq/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º. Poderão votar e ser votados como representantes discentes da pós- graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós- graduação da Esalq/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

I - Congregação:

04 (quatro) representantes discentes da graduação e respectivos suplentes;

03 (três) representantes discentes da pós-graduação e respectivos suplentes.

II - Conselho Técnico-Administrativo (CTA):

01 (um) representante discente da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente.

III - Conselhos de Departamentos:

01 (um) representante discente da graduação e respectivo suplente para cada um os

Departamentos: LCA, LCB, LCE, LCF, LEB, LEA, LFN, LGN, LPV, LSO e LZT;

02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes para o Conselho do LES, assegurando 1 (um) representante aluno da graduação.

IV - Comissão de Graduação (CG):

04 (quatro) representantes discentes da graduação e respectivos suplentes.

V - Comissão de Pós-Graduação (CPG):

03 (três) representantes discentes da pós-graduação e respectivos suplentes.

VI - Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Ecologia Aplicada:

02 (dois) representantes discentes da pós-graduação e respectivos suplentes.

VII - Comissão de Pós-Graduação Integrada em Bioenergia:

01 (um) representante discente da pós-graduação e respectivo suplente.

VIII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx):

01 (um) representante discente da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente.

IX - Comissão de Pesquisa e Inovação (CPql):

01 (um) representante discente da pós-graduação e respectivo suplente.

X - Comissão de Ética Ambiental na Pesquisa (CEAP):

01 (um) representante discente da pós-graduação e respectivo suplente.

XI - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA):

01 (um) representante discente da pós-graduação e respectivo suplente, de área afim.

XII - Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP):

01 (um) representante discente da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente.

XIII - Comissão de Biblioteca:

01 (um) representante discente da graduação ou da pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido exclusivamente via formulário eletrônico disponível na página de Eleições da Esalq (<https://www.esalq.usp.br/dvacad/eleicoes>), a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 21 de novembro de 2025, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelos respectivos sistemas do Serviço de Graduação ou Serviço de Pós- Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade em 24 de novembro de 2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até as 17h do dia 27 de novembro de 2025. A decisão será divulgada até as 17h do dia 28 de novembro de 2025.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, dos nomes individuais e chapas deferidos, será por ordem alfabética, considerando o nome do candidato titular, no caso de chapa.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, nos dias da votação, o endereço eletrônico do

sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – A mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 02 de dezembro de 2025, às 17h, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados em cada representação.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica, pelo e-mail dvacad.esalq@usp.br, até as 17h do dia 05 de dezembro de 2025, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página de eleições da Unidade (<https://www.esalq.usp.br/dvacad/eleicoes>).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade, para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Marcos Milan

Diretor em exercício